

PORTARIA N. 02/2017

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido por esta unidade jurisdicional, a fim de se adequar ao planejamento estratégico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na busca de maior efetividade na prestação adequada da atividade jurisdicional, por meio da otimização dos serviços internos:

CONSIDERANDO que os despachos de mero expediente são irrecorríveis (art. 1001 do Código de Processo Civil), por serem atos destinados a impulsionar o desenvolvimento regular e válido do processo, sem causar qualquer gravame às partes;

CONSIDERANDO, ainda, que nos moldes do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, os atos ordinatórios independem de despachos, podendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário;

CONSIDERANDO a sugestão de listagem de documentos apresentada pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (Of. PROCON/PGE n. 1045/2016), considerados imprescindíveis para a verificação de interesse processual do Estado de Santa Catarina, nas ações de usucapião;

CONSIDERNADO, por fim, que tal procedimento pode contribuir para a rápida tramitação do processo;

RESOLVE:



Art. 1º. **DETERMINAR** que o Cartório Judicial da 2ª Vara Cível realize, por ato ordinatório, intimação direcionada à parte autora, para que providencie a juntada dos seguintes documentos afetos às ações de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 321 do Código de Processo Civil, caso não acompanhem a inicial:

- a) Procuração;
- b) Havendo pedido de gratuidade judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC), deverá declarar se (i) exerce atividade remunerada e apresentar os respectivos comprovantes dos rendimentos mensais (incluindo os do cônjuge, se houver); (ii) declarar a existência de bens móveis e imóveis, com o respectivo valor estimado, ou a inexistência daqueles; (iii) declarar a existência de créditos bancários (conta poupança, aplicações financeiras e etc.); e (iv) declarar a existência de outras fontes de rendimentos;
- c) Levantamento topográfico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado no sistema UTM, referenciado ao sistema central – 51º WGR, Datum SIRGAS 2000;
 - d) Memorial Descritivo do Imóvel usucapiendo;
- e) ART do profissional que assinou o levantamento topográfico e o memorial descritivo:
- f) Certidão de inteiro teor atualizada (últimos 30 dias) da matrícula do imóvel usucapiendo, a fim de atestar a existência ou não de proprietário do imóvel, assim como a existência ou não de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias sobre o imóvel;
- g) Certidão do Registro Imobiliário e/ou matrícula atualizada (últimos 30 dias) de todas as propriedades vizinhas ao imóvel usucapiendo, a fim de comprovar o nome dos atuais confinantes. Em caso de usucapião urbano, referida certidão pode ser substituída por certidão de confrontantes emitida pela municipalidade;
- h) Nome e endereço completos de todos os réus (proprietários e confinantes do imóvel usucapiendo, com seus respectivos cônjuges);



 i) Certidão do Cartório Distribuidor, ou emitida pelo sítio do TJSC, em nome dos proprietários do imóvel usucapiendo e dos autores da ação, atestando a existência ou não de ações possessórias;

j) Manifestação da FATMA sobre a localização do imóvel, em relação a unidade de conservação estaduais.

Parágrafo único: Os documentos descritos nos itens 'c', 'd' e 'e', se não apresentados em meio digital, deverão ser entregues em Cartório, em 04 (quatro) vias, a fim de possibilitar a intimação das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. **DETERMINAR** que, no mesmo ato ordinatório, o Cartório Judicial da 2ª Vara realize intimação direcionada à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega "digitada" do memorial descritivo do imóvel, pessoalmente e/ou por e-mail, para a Chefe da Distribuição, a fim de possibilitar a "colagem" do texto no cadastro de bens dos registros do SAJ5 (cadastro de bens – cadastro de armas e bens – categoria imóvel – situação: objeto da ação).

Art. 3º. **REVOGAR** as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Publique-se. Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça.

Timbó, 24 de janeiro de 2017.

Fabíola Duncka Geiser Juíza de Direito